



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº ____/2013

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente os casos de uso e abuso de álcool e outras drogas, e dá outras providências.

Art. 1º As clínicas, unidades hospitalares, ambulatorios e os centros de saúde do Recife ficam obrigados a comunicar ao Conselho Tutelar de sua região os casos confirmados e/ou suspeitos de uso e abuso de álcool e outras drogas envolvendo crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A matéria que ora encaminho a este Poder tem por finalidade obrigar as unidades hospitalares, as clínicas, os ambulatorios, os centros de saúde e similares a comunicarem ao Conselho Tutelar de sua região os casos suspeitos e/ou confirmados de uso e abuso de álcool e drogas envolvendo crianças e adolescentes. A iniciativa irá contribuir para o papel deste órgão, que tem por finalidade a busca pelo equilíbrio quanto à representação de efetividade dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Ademais, outras cidades já dispõem desta lei, a exemplo da Lei Municipal nº 10662/2013, do Município de Belo Horizonte. A proposta também se coaduna com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/ 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife 18 de novembro de 2013.

Missionária Michele Collins
Vereadora